



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 20/2008

SÚMULA: *Altera o artigo 112 da Lei Municipal nº 12/2000.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 112 e seus incisos da Lei Municipal nº 12/2000, de 30 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 112 - Fica isento da contribuição, todo proprietário ou possuidor com renda familiar de até 5(cinco) salários mínimos.

§ único - Para fazer jus ao benefício, os interessados deverão no prazo máximo de 30(trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando uma declaração se enquadrando nos termos da lei.”

Artigo 2º - Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 23 de outubro de 2008.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal